



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

DECRETO 073/2024

“Aprova o Loteamento denominado Jardim das Palmeiras e dá outras providências”

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto Plano Diretor Municipal, no Código de Obras Municipal e a Lei Municipal nº 1031/2024 que dispõe sobre condomínios urbanísticos; e

CONSIDERANDO o requerimento da empresa JARDIM DAS PALMEIRAS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; e

CONSIDERANDO a aprovação do projeto e do cronograma das obras pela Secretaria Municipal de Obras;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o PROJETO DE LOTEAMENTO, denominado Jardim das Palmeiras, de propriedade da empresa de JARDIM DAS PALMEIRAS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 39.361.884/0001-45, a ser implantado no imóvel localizado na Rodovia MG-353, área A, com área total de 20.000,00 m², oriundo da matrícula 7968 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo/MG.

Art. 2º - A área loteada será composta de 43 (quarenta e três) lotes, distribuídos em 04 (quatro) quadras, destinados a edificações residencial, mais áreas públicas, distribuídos da forma que se segue:

I – Área dos lotes: 13.133,64 m², correspondente a 65,66%;

II – Área das ruas e calçadas: 3.725,68 m², correspondente a 18,63%;

III – Área institucional: 2.920,68 m², correspondente a 14,60%;

IV – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE: 220,00 m², correspondente a 1,10%.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

Art. 3º - Os loteadores ficam obrigados a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, conforme o disposto no art. 48 da Lei nº 78/1998 que instituiu o Código de Obras Municipal, e as modificações do mesmo na Lei nº 732/2016 e a Lei nº 919/2022, a saber:

I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso, sujeitas a compactação e pavimentação fragmentada de paralelepípedo, bloquetes de concreto de cimento, asfáltica (este precedido de aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente) ou similar, conforme padrões e exigências constantes de decreto (Lei nº 732/2026);

II - demarcação de lote, quadras e logradouros com a colocação de marcos de concreto;

III - obras destinadas a escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura;

IV- construção do sistema público de esgoto sanitário de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por órgão ou entidade pública competente;

V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgão ou entidade pública competente;

VI - obras de contenção de taludes e aterros destinadas a evitar desmoronamentos e o assoreamento de águas correntes ou dormentes;

VII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão, entidade pública ou empresa concessionária do serviço público de energia elétrica;

VIII - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos.

IX - arborização das vias;

IX - arborização das vias;

X - instalação de hidrantes nas vias urbanas de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT e por órgão ou entidade competente (Lei nº 919/2022).


Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

§1º - Os serviços de instalação de iluminação pública no Município de Goianá, realizados a partir de 01 de julho do ano de 2021, serão instalados com lâmpadas em led e tecnologia aplicadas a estas (Lei nº 919/2022);

§2º - A previsão contida no parágrafo anterior aplica-se aos serviços de instalação de iluminação pública por iniciativa do Poder Público e privada (Lei nº 919/2022).

Art. 4º - Para garantia da execução das obras previstas no artigo antecedente, ficam caucionados, a favor do Município, área 2.920,68 m² e perímetro 291,62 metros confrontando com a servidão 04 e as áreas de Sítio da Penha e João Pinto.

Parágrafo Único - A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 5º - O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes na Lei Federal nº 6.766/79 e nas Leis Municipais nº 078/98, que institui o Código de Obras Municipal, nº 296/04, que aprova o Plano Diretor Municipal e na nº 1031/24, que dispõe sobre condomínios urbanísticos.

Art. 6º - As obrigações decorrentes da legislação federal, estadual e da legislação municipal, além das já fixadas que o proprietário do loteamento propõe-se cumprir, serão executadas na forma das referidas leis, deste decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Somente serão emitidos Certidões, Declarações, Alvarás e Licenças de Construção para os imóveis do loteamento após a finalização de todas as obras de infraestrutura do mesmo pelos loteadores.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Goianá, 09 de julho de 2024.

ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597473700

Assinado de forma digital por
ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597473700
Dados: 2024.07.09 14:41:38 -03'00'

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal




Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios